

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 1246, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de 20 (vinte) Professores, através de Processo Seletivo Simplificado.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, os profissionais abaixo relacionados:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Vencimento mensal básico
10	Professores de Educação Infantil – EMEI Mundo do Saber e EMEF São José Operário	22 horas	R\$ 2.041,45
06	Professor Séries Iniciais – EMEF São José Operário	22 horas	R\$ 2.041,45
01	Professor de Ensino Fundamental – Séries Finais – Geografia na EMEF São José Operário	22 horas	R\$ 2.041,45
01	Professor de Ensino Fundamental – Séries Finais - Ciências na EMEF São José Operário	22 horas	R\$ 2.041,45
01	Professor de Ensino Fundamental – Séries Finais – História na EMEF São José Operário	22 horas	R\$ 2.041,45
01	Professor de Educação Especial para a EMEF São José Operário	22 horas	R\$ 2.041,45

§ 1º O Prazo da contratação de que trata a presente Lei poderá ser prorrogado por igual período, Art. 37, IX da CF/88 e Art. 213 da Lei Complementar Municipal nº 1024/2020.

§ 2º Os contratados receberão vale-alimentação em conformidade com o artigo 1º § 1º da Lei 006/2004.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação dos servidores acima referidos estão em consonância com a lei e demais procedimentos em questão presentes no Plano de Carreira do Magistério e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.



Prefeitura Municipal de Tucunduva
Publicado de 13/01/25 a 13/02/25

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Art. 3º Os contratos de que tratam o art. 1º são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores – Lei Complementar Municipal nº 1024 de 30 de junho de 2020.

Art. 4º O vencimento básico do Professor será de R\$ 2.041,45 (dois mil e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), para o regime de trabalho de 22h semanais. A composição da remuneração, conforme a titulação dos professores contratados, observará as regras estabelecidas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 5º As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidos por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA
UNIDADE: 0608 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL C/ RECURSOS DO

FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 2040 – Manutenção do Ensino Infantil c/ Recursos do

FUNDEB

ELEMENTO DE DESPESA: 3190110100 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Vínculo – 0540

Acesso - 0191

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

UNIDADE: 0606 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUND. C/ RECURSOS DO

FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 2036 – Manutenção do Ensino Fundamental c/ Recursos do FUNDEB

ELEMENTO DE DESPESA: 3190110100 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Vínculo – 0540

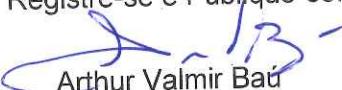
Acesso – 0184

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.


Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Arthur Valmir Baú

Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos